



Estado Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000

Decreto nº 756/2015, de 03 de junho de 2015.



“Institui turno único aos servidores municipais da Secretaria Municipal de Obras e da Secretaria Municipal de Agricultura e suspende temporariamente a concessão e pagamento de horas extraordinárias e dá outras providências.”

DARCI JOSÉ FRIZON, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73 em seus incisos VI e XXXIX, da Lei Orgânica Municipal de 11 dezembro de 1997,

CONSIDERANDO que a jornada única de trabalho na Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura reduz despesas sem prejuízo administrativo à população, uma vez que permanecem mantidas a prestação e atendimentos dos serviços essenciais.

CONSIDERANDO a significativa queda da arrecadação ocorrida no Município de Barra Bonita no primeiro semestre de 2015, realidade estendida a todos os municípios da região;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços essenciais e equilíbrio financeiro no âmbito municipal;

DECRETO

CAPITULO I DAS HORAS EXTRAS

Art. 1º. Ficam provisoriamente suspensas às atividades extraordinárias, e, ficam suspensos os pagamentos a elas relacionados dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Agricultura e dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Obras, ocupantes dos cargos de:

- I- Motorista;
- II- Operador;
- III- Serviços Gerais;
- IV- Agente de Abastecimento de Água;
- V- Mecânico;
- VI- Técnico Agrícola.

Paragrafo Único: Não se enquadram na vedação disposta no caput deste artigo, as atividades públicas dos demais servidores públicos municipais, bem como os serviços públicos essenciais, emergenciais e/ou de relevante e irrefutável interesse público, especialmente àqueles que possam causar prejuízos à sociedade em geral.



Estado Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



**CAPITULO II
DO TURNO ÚNICO**

Art.2º Fica instituído a partir de 08 de junho de 2015 a 31 de outubro de 2015 turno único de expediente aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Agricultura e dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Obras, ocupantes dos cargos de:

- I- Motorista;
- II- Operador;
- III- Serviços Gerais;
- IV- Agente de Abastecimento de Água;
- V- Mecânico;
- VI- Técnico Agrícola.

§1º. Os Servidores aludidos nos inciso I a VI do presente artigo observarão o cumprimento da jornada de trabalho, das 07h00min horas às 13h00min.

§2º. Os demais servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal de Obras, bem com os servidores das Secretarias municipais de Administração, Saúde, Assistência Social e da Educação manterão expediente normal das 07h45min horas às 11h45min horas e das 13h00min horas às 17h00min.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


DARCI JOSÉ PRIZON
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se
na forma da lei.

Publicado no Mural Público Municipal
Conforme Lei Municipal nº 065/97

De 03.06.15 a 03.07.15

Nome: _____
Cargo: _____
Matricula: _____

PROTOCOLO Nº 115
EM 03 DE Junho DE 2015
Ass. 
PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA BONITA - SC